

8. ANTIGUIDADE DE DIREITO CRIMINAL

8.1

MOTA COQUEIRO: O ERRO EM TORNO DO ERRO

LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO

Resumo: Resenha histórica da execução do fazendeiro Manuel de Mota Coqueiro em 1855, condenado à morte pelo Júri de Macaé, no Rio de Janeiro. O enforcamento é erroneamente apontado por juristas brasileiros como sendo a última execução legal no país. Levantamento bibliográfico do caso judicial, reconhecido como clamoroso erro judiciário, e de suas repercussões regionais e literárias. Notícias de aplicação da pena de morte na segunda metade do século XIX.

Palavras-chave: Caso Mota Coqueiro – Erro judiciário – Pena de morte.

Ao longo dos tempos, prevaleceu a versão romântica de que o fazendeiro Manuel da Mota Coqueiro foi a última pessoa legalmente executada no Brasil, em 1855, e que, por se tratar de um clamoroso erro judiciário, a pena capital teria sido abolida, de fato, pelo Imperador Pedro II.

Não é verdade. Não há um levantamento definitivo de ocorrências, mas outros homens foram enforcados no país depois de Coqueiro. Não há também uma evidência concreta relacionando o caso à adoção de uma política abolicionista do Império.

O erro historiográfico se incorporou ao senso comum e à obra dos juristas brasileiros.

Costa e Silva¹ afirma que o Imperador Pedro II sempre comutava a pena de morte em prisão perpétua desde 1855. A fonte da informação é indeterminada: “A resolução do magnanimo soberano – segundo se diz – resultou da impressão que lhe causara a suspeita de grave erro judiciário na condenação e execução do fazendeiro Motta Coqueiro, de Macaé”.

Roberto Lyra² faz a importante ressalva de que os escravos continuaram a ser caçados, “em pena de morte de fato”, mas que, em relação às condenações judiciais propriamente ditas, “só depois do sacrifício do fazendeiro Mota Coqueiro... [o Imperador] resolvera emendar a mão...”.

⁽¹⁾ *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil commentado*. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938. vol. II, p. 28.

⁽²⁾ *Comentários ao Código Penal, Forense*, 1958. vol. II, p. 67.

Nelson Hungria,³ o mais influente penalista brasileiro do século XX, é taxativo: “Desde então, até a queda do Império, ninguém mais subiu à forca”. Fala da “confissão” tardia de dois escravos que teriam agido a mando da mulher de Coqueiro, motivada por “desvairado ciúme”. Fala do “abalo que o caso produziu na opinião pública” e do “clamor suscitado contra a pena de morte, por sua irreparabilidade”.

Helena Frago⁴ aponta, sem considerações históricas, a abolição de fato da pena capital e o ano: “desde 1855 não mais foi executada”.

O erro ultrapassou as fronteiras nacionais.⁵ O verbete “Brasil” do respeitável relatório da Anistia Internacional⁶ não cita o nome de Coqueiro, mas a referência é inconfundível. Atesta que, em 1855, a “inquietação popular” decorrente do enforcement de um homem de quem posteriormente se provou a inocência, determinou a “comutação automática em prisão perpétua” de todas as condenações capitais posteriores.

Sempre que a questão da pena de morte entrou na pauta da discussão política, o emblema da última execução foi mencionado como um exemplo dramático de erro judiciário, a desaconselhar sua adoção pelo nosso ordenamento jurídico.⁷

Por que a fábula se sobrepôs à história? É um processo curioso, que merece ser investigado.

Manuel da Mota Coqueiro foi condenado pela chacina de uma família de colonos que vivia em uma fazenda de sua propriedade, localizada em Macabu, na região norte-fluminense. Francisco Benedito da Silva, compadre do enforcado, sua mulher e uma penca de filhos foram assassinados na noite de 11 para

(3) *Colóquio Internacional Comemorativo do Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1967. vol. II, p. 176: “A pena de morte no Brasil”. Texto publicado também pela *Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal* 17, Rio de Janeiro, abr.-jun., 1967.

(4) *Colóquio Internacional...*, vol. II, p. 72: “Pena de morte”. O texto aparece ainda em *Direito penal e direitos humanos*, Forense, 1977. p. 161. Outra referência à abolição informal em *Lições de direito penal – A nova parte geral*. Forense, 1986. p. 295.

(5) Hungria e Frago⁴ fazem parte da compilação internacional de autores publicada pelo United Nations Social Defence Research Institute (UNSDRI): *The death penalty – A bibliographical research*, Rome, jul., 1988.

(6) *When the State kills – The death penalty v. human rights*, Amnesty International Publications, Londres, 1989. p. 111.

(7) Nos anos 90, ver: René Ariel Dotti, conferência proferida em Curitiba, ciclo “Sobral Pinto”, 20.08.1991, publicada pela Secretaria da Justiça e da Cidadania do Paraná: “O ocaso de um mito”. Reportagem da revista *IstoÉ*: “Tarde demais para absolver”, 20.01.1993. Luís Francisco Carvalho Filho. *O que é pena de morte*, Brasiliense, 1995.

12.09.1852. Sete corpos foram encontrados pela polícia, uns sobre os outros, queimados pelo fogo que os assassinos atearam à casa das vítimas. Coqueiro foi apontado como sendo o mandante do “crime horroroso”, conforme a definição dos jornais da época, supostamente cometido por homens de sua confiança. Acusado, fugiu, alimentando ainda mais a carga de suspeita. Uma recompensa foi anunciada para quem indicasse seu paradeiro. Preso, semanas depois, quase foi linchado pela população. Jurava inocência, mas entrou para a história como a “Fera de Macabu”. Menos de sete meses depois da chacina, Coqueiro, o “façanhoso”, já havia sido julgado duas vezes pelo Tribunal do Júri de Macaé, numa atmosfera de clamor popular francamente desfavorável à defesa. Seus recursos não foram acolhidos pelos tribunais. O Imperador rejeitou o pedido de clemência.

Cumprida a sentença de morte, em 06.03.1855,⁸ rumores crescentes de que a mandante do crime teria sido a mulher de Coqueiro, Úrsula das Virgens, sem o seu conhecimento, estimularam a formação de um sentimento local de erro judiciário.

Robert Darnton⁹ afirma que “cada era foi, à sua própria maneira, uma era da informação, e que os sistemas de comunicação sempre moldaram os acontecimentos”. O historiador, com o pensamento centrado na França do século XVIII, chama atenção para a importância da narrativa transmitida por “meios de comunicação especiais”, como o boato, a canção.

O raciocínio se aplica ao caso. É o avesso de uma rede de intrigas. Jamais apareceu a prova da inocência de Mota Coqueiro, mas rumores decretaram a revisão informal da condenação judicial aplicada.

O episódio exerceu enorme fascínio em escritores ligados ao ambiente regional onde a vítima nasceu, viveu e morreu – o eixo formado pelas cidades de Macaé e Campos, na província do Rio de Janeiro.

Em dezembro de 1877, José do Patrocínio (nascido em Campos, assim como Coqueiro) começa a publicar, em capítulos, no jornal *Gazeta de Notícias*, um folhetim sobre a tragédia.¹⁰ A narrativa é melodramática, empolada. Além de criar diálogos inspirados nos rumores direcionados para a atribuição da culpa a Úrsula das Virgens, conta que duas décadas depois, um caboclo chamado Herculano, no leito de morte, confessaria ao próprio filho a autoria dos assassinatos que levou Coqueiro à forca, isentando-o de qualquer responsabilidade: “é um segredo de minha vida que desejo que tu espalhes por toda a

(8) É comum a indicação de datas erradas da execução. Nelson Hungria registra 05.08.1855.

(9) “Rede de intrigas”, jornal *Folha de S. Paulo*, Caderno “Mais!”, 30.07.2000.

(10) *Motta Coqueiro ou a pena de morte*, reeditado em 1977, Francisco Alves. A reedição traz como apêndice uma resenha histórica de Dirce Côrtes Riedel, que reproduz documentos e revela os contornos lendários que o caso adquiriu em Macaé.

parte apenas eu morra". O tal Herculano nunca existiu ou, pelo menos, dele nunca se encontrou um rastro qualquer, mas a confissão do caboclo e o livro de Patrocínio se firmaram como referência histórica.¹¹

José do Patrocínio é uma figura desconhecida e muito especial: mestiço, filho natural do padre e orador sacro João Carlos Monteiro e da "quitandeira" Justina, formou-se em Farmácia. Abolicionista, incendiário, republicano e renegado pelos republicanos, por ter sido responsável pela propagação da imagem de "Isabel, a redentora" e mentor da controversa "Guarda Negra",¹² morreria em 1905 num clima de ostracismo, voltado para outra paixão: num *hangar* situado perto do Meyer, no Rio de Janeiro, construíra um enorme balão que jamais voou – uma "ousada nave dos ares", como relata a emocionada crônica de Olavo Bilac.¹³

Fundador da Academia Brasileira de Letras, José do Patrocínio se notabilizou como jornalista e orador, particularmente como um poderoso militante do movimento pela abolição da escravatura, não como um escritor esteticamente relevante. Seus três romances¹⁴ caíram em completo esquecimento e só lateralmente foram objeto da atenção dos críticos literários.

Mas à repercussão de "Motta Coqueiro ou a pena de morte" se deve a dimensão nacional que o caso judicial adquiriu. Escrito na juventude, foi recebido como um libelo contra a pena capital.

Sílvio Romero,¹⁵ em homenagem *post mortem*, atribui a José do Patrocínio a condição de ser um dos primeiros romancistas "que mais afoitamente levaram para a novellística as questões sociais entre brasileiros, estudando em Motta

(11) Basileu Garcia, *Instituições de direito penal*, Max Limonad, 1976. vol. 1, t. I, p. 121, aponta a confissão de Herculano como a versão "mais vulgarizada". O autor não data a abolição informal da pena de morte, mas faz referência ao caso Coqueiro: "De tal modo se consternou o magnânimo Imperador que resolveu jamais efetivar a pena máxima. Passou a comutá-la sistematicamente em galés perpétuas". Sobre a confissão de Herculano, ver ainda José Paulo Cavalcanti Filho, *O mel e o fel*, Record, 1998, p. 220. Nilo Bruzzi, *José do Patrocínio – Romancista*, Rio de Janeiro : Gráfica Editora Aurora, 1959, p. 25, sustenta que o livro é "rigorosamente histórico", fidedigno, menos em relação ao personagem Herculano, que define como um "corpo estranho no romance". Bruzzi levanta as hipóteses de José do Patrocínio ter recebido informações transmitidas pelos próprios filhos de Coqueiro para a elaboração do romance e de ter introduzido Herculano na narrativa "para poupar a memória" de sua esposa.

(12) Lília Moritz Schwarcz. *As barbas do imperador*. Companhia das Letras, 1998, p. 438, 447 e 599.

(13) Antonio Dimas (Org.). *Vossa insolência*. Companhia da Letras, 1996, p. 84: "José do Patrocínio", Crônica publicada originalmente na *Gazeta de Notícias*, 1903.

(14) Patrocínio publicou também *Os retirantes* (1879) e *Pedro espanhol* (1884).

(15) *Outros estudos de litteratura contemporanea*. Lisboa : Typographia d'A Editora, 1905. p. 230.

Coqueiro – um caso singularíssimo do modo de julgar em nossas justiças locais...”. Como jornalista, diz, “era uma pilha eléctrica a sacudir as teclas dos corações”.

Lúcia Miguel-Pereira¹⁶ reduz a obra a uma “novela sem maior importância”, que pôs “em cena um caso judicial verídico”, mas registra uma qualidade incomum na época, a “isenção objetiva” da narrativa. Salienta que “esse feito, aliado à naturalidade dos diálogos, classifica-o entre os ficcionistas que [ainda fraca e timidamente] reagiram contra as deformações românticas”.

Raymond Sayers¹⁷ considera o livro engenhoso, o “mais importante e melhor” de seus três romances: “Baseado num fato histórico, é relato de acontecimentos que levaram à defraudação de justiça e à execução de um homem inocente”. Apesar da “linguagem romântica”, destaca “a influência do naturalismo, que principiava a se irradiar da França”.

Silviano Santiago¹⁸ inclui a obra na categoria dos “romances de tese”, que têm por função desmascarar uma “situação encoberta pela ignorância, pelo preconceito, pelo atraso cultural ou pela incapacidade de visão de um determinado grupo humano”. No caso concreto, a intenção é “denunciar o processo infame que cerca a condenação à morte de um homem inocente”.

Wilson Martins,¹⁹ em capítulo voltado para a “literatura social”, lembra que o romance “inspira-se num episódio real de erro judiciário”. Referindo-se ao papel desempenhado pelos negros na tragédia do condenado, salienta que o verdadeiro tema da obra é “a inevitável depravação do carácter desencadeada no escravo pelo regime servil”.

O romance de José do Patrocínio, contudo, é importante frisar, sedimentou apenas a idéia do erro judiciário, não a da última execução.

Julio Feydit²⁰ reúne um notável acervo de informações sobre o desenvolvimento da cidade de Campos e, indiretamente, sobre a história da pena de morte. As praças locais são descritas como cenários de enforcamentos, sobretudo de escravos assassinos. Feydit relata a execução de 12 homens²¹ entre 1837 e 1853, entre eles, Joaquim e Braz, condenados pelo homicídio de um feitor, “mostrando-se insensíveis à sua sorte, comendo e bebendo e negando sempre haverem cometido o delicto”.

(16) *Prosa de ficção (de 1870 a 1920)*. 2. ed. Livraria José Olympio, 1957. p. 37.

(17) *O negro na literatura brasileira*, Edições O Cruzeiro, 1956. p. 371.

(18) “Desvios da ficção”. Introdução à reedição de *Motta Coqueiro ou a pena de morte* (1977).

(19) *História da inteligência brasileira*. 2. ed., T. A. Queiroz, 1996. vol. IV, p. 16.

(20) *Subsídios para a história dos Campos dos Goytacazes – Desde os tempos coloniais até a Proclamação da República*. Campos : Typographia a vapor de J. Alvarenga e Companhia, 1900.

(21) A rigor, seriam 14 execuções no período, mas dois condenados se mataram na véspera, “para não darem o gosto de serem enforcados”.

O historiador provinciano menciona a execução de cinco escravos em 09.10.1873 (dezoito anos depois de Coqueiro, desmentindo assim, por antecipação, os tratados jurídicos que depois seriam publicados), três deles, pelo assassinato do fazendeiro José Antônio Barroso de Siqueira, e dois outros “pelo crime de terem enterrado o fazendeiro José Joaquim de Almeida Pinto, o qual havia sido assassinado por uma escrava com a qual era amancebado, de nome Athanazia, que morreu no supplicio do azorrague...”.

Um capítulo é dedicado ao caso Mota Coqueiro e o autor pede *venia* para discordar das conclusões de seu “conterraneo, o illustrado escriptor José do Patrocínio”. O livro oferece ao leitor uma versão do assassinato que não inocenta o réu completamente mas que também não se ajusta à decisão judicial. Segundo Feydit, Coqueiro teria mandado matar Francisco Benedicto da Silva (por conta de uma “sova de pão, da qual ficara gravemente offendido – moral e physicamente”) e sua mulher, Úrsula, teria estimulado os mandatários a eliminar também uma das filhas da vítima, com quem ele “entretinha relações ilícitas”. A moça teria resistido, houve luta e, para que “não fossem testemunhas contra elles, mataram a todos”.

Em 1911, Antão de Vasconcellos²² publica suas impressões sobre o drama de Coqueiro. O livro é peculiar porque o autor se credencia – “eu era menino” – como testemunha ocular de determinadas cenas: “Ainda hoje, após mais de longos cincoenta annos, conservo a recordação d’aquella tarde terrível, em que o Delegado ia tirando do caixão, abrindo e desdobrando cada uma das vestes dos assassinados!” É impressionante a descrição do enforcamento do “negro Domingos”, escravo de Mota Coqueiro, condenado como sendo um dos autores da chacina, que mesmo depois de terminado o serviço, cortada a corda, ainda estremecia no chão: “Oh, negro duro, eu já te curo, monologou o carrasco! ... e agarrando farto punhado de areia e terra, metteu-lh’a pela bocca, pelas narinas, socando com um pedaço de pau, até que se extinguiu o último alento de vida”.

Antão de Vasconcellos dedica o escrito a amigos e habitantes de Macaé e Campos, não cita o livro de José do Patrocínio nem a confissão do caboclo Herculano,²³ mas faz a defesa ardorosa de Mota Coqueiro: “homem muito bom, esmoler, caritativo, incapaz de fazer o mal”. Tenta politizar o episódio, denunciando o sumiço posterior do processo e a “tyrannia governamental”. Sustenta que houve precipitação, que se enforcou o réu quando ainda estavam pendentes de decisão o recurso ao Supremo Tribunal de Justiça e o pedido de graça ao Imperador.

A tese da inocência brota de suas lembranças pessoais. Se a conclusão formal chega a ser cautelosa – “impossível adiantar uma opinião segura”, “a

(22) Benjamim de Aguilã (Ed.), *Crimes celebres em Macahé*. Rio de Janeiro, 1911.

(23) O livro, no entanto, estabelece a data errada de execução constante da obra de José do Patrocínio: 26.08.1855.

ausência de testemunhas, de provas, é absoluta”, “mysteriosa tragedia” –, Antão se refere às conversas que manteve com o próprio advogado de Coqueiro e ao desabafo que seu padrinho teria ouvido de Padre Freitas, o sacerdote que colheu a última confissão do condenado, antes do patíbulo: “Por que, Igreja do Senhor, não quebras esse misterioso sigillo do confessionário?! Ao menos para salvar a vida de um innocente e conjurar este medonho erro judiciário?!”

O fato é que, nas palavras de Antão, “o sclerado de hontem transformava-se no martyr de hoje”. Explica que começou a aparecer, “como luz muito frouxa”, a versão de que a mulher de Coqueiro teria sido a mandante do crime, que a “idéa se avolumou a pouco e pouco” e que os “boatos se converteram em voz publica”.

Em 1952 aparece, como diz Basileu Garcia, uma “versão discrepante” do episódio Coqueiro, publicada por Raimundo de Menezes,²⁴ Delegado de Polícia em São Paulo e aparentemente não ligado à região.

O autor não apresenta o sacrifício de um mártir, mas uma “autêntica história policial, com sabor de novela, tão ao gosto de nossa época”. Apesar de registrar que “por muita gente foi considerado até um erro judiciário”, citando a aparição tardia de Herculano,²⁵ a confissão de Coqueiro a Padre Freitas e o boato sobre ser Úrsula das Virgens a verdadeira mandante, o autor faz a defesa da condenação: “foram observados todos os preceitos legais”, “o crime do réu ficou cabalmente provado”. Desmente a tese de Antão, de que houve precipitação no enforcamento, esclarecendo que os documentos podem ser consultados no Arquivo Nacional. Ressalta que o pedido de graça ao Imperador foi redigido em “têrmos patéticos”. Afirma ainda que a “opinião pública, como sempre sóe acontecer, até então inabalável no seu ponto de vista, mudou de opinião: principiou a propalar que tinha havido lamentável êrro judiciário”. Estigmatiza o réu como “abastado capitalista” e “rico fazendeiro”.

Raimundo de Menezes divulga a informação que atrasa em duas décadas a história da abolição da pena de morte no Brasil. Faz a contestação expressa do “erro histórico” já consagrado pelos tratados jurídicos: “A última condenação, assinada pelo monarca, se deu em 1876. O derradeiro enforcado foi o escravo Francisco, de propriedade do dr. Joaquim Telésforo Lopes Viana, residente na cidade de Pilar, na província das Alagoas”.

Em 1966, Godofredo Tinoco,²⁶ membro da Academia Campista de Letras e da Academia Macaense de Letras, faz a revisão crítica do caso.

O escritor define a obra de José do Patrocínio como um “romance, simplesmente”, como um “livro de combate, visando a extinção da pena de

(24) “O enforcamento de Mota Coqueiro”, revista *Investigações* 45, ano IV, set.-out., São Paulo.

(25) Não atribui a “informação” a José do Patrocínio, mas a Melo Barreto Filho e Hermeto Lima.

(26) *Mota Coqueiro, a grande incógnita*, Rio de Janeiro : São José, 1966.

morte no Brasil”, povoado de “diálogos imaginários”, onde o “conteúdo histórico desaparece (...) numa confusão permanente de nomes autênticos e de nomes fictícios”. Refere-se ao trabalho de Antão de Vasconcellos como o “transbordamento de violenta emoção sofrida por um menor impúbere que, ao atingir a idade provecta”, abordaria “com visível parcialidade o delicado assunto”.

Tinoco deixa-se tocar pelo “acontecimento que tão violentamente abalara uma época”, mas, diferentemente de Patrocínio e Antão, busca um prisma racional, isento: “ao historiador não cabe absolver ou condenar”.

Reúne documentos, peças do processo, jornais. Corrige imprecisões. Refuta a tese de que Coqueiro teria sido rico e poderoso: “era homem simplesmente remediado – mais para pobre do que para rico”. Transcreve o testamento e o inventário de bens, mostrando que o enforcado possuía 25 escravos, entre homens, mulheres e crianças, alguns deles desvalorizados pela inaptidão física.

Faz também uma crítica ao comportamento da imprensa no processo de formação da culpa do réu, que, de certa forma, não perdeu atualidade: “... jamais procurara investigar, para oferecer um subsídio aos encarregados da apuração dos fatos, mas enchendo colunas e mais colunas com verdadeiro libelo crime acusatório”. Sobre o clamor da época, diz: “Ninguém pleiteava investigação ou julgamento, mas todos, sem exceção, exigiam a condenação de um monstro”. Com efeito, ainda acontecem situações parecidas.

A conclusão do estudo (o título indica) é de dúvida entre culpa e inocência. Mas a análise lógica das circunstâncias disponíveis, a favor e contra o réu, uma por uma, demonstra que não havia a certeza necessária para o enforcamento de alguém. Se “êsse julgamento fôsse feito alguns anos depois – ainda que na mesma Comarca! – o resultado talvez não fosse o mesmo”.

No fundo, é o que basta para a configuração do erro judiciário. Diante de dúvidas, ainda que com certezas íntimas, não se condena. Muito menos se enforca.

Mais recentemente, o jornalista Carlos Marchi,²⁷ nascido em Macaé, publica o resultado da pesquisa mais completa que já se realizou sobre o caso Coqueiro e volta a movimentar a ciranda de erros²⁸ e polêmicas que o persegue.

O livro apresenta o enforcado como um cidadão emergente, rico, mas sem cultura e título nobiliárquico: um homem que não conheceu o mundo além de Campos dos Goytacazes, Carapebus, Macabu e Macaé. Filho de administrador

(27) *Fera de Macabu – A história e o romance de um condenado à morte*, Record, 1998.

(28) Resenha de Marilene Felinto. *Folha de S. Paulo*, Caderno “Mais!”, 27.12.1998, “O enforcamento final”, repete o erro contido em meu livro (*O que é pena de morte*), sobre a última execução no país, que, por sua vez, tem como fonte principal a obra de Nelson Hungria – informação que retifiquei no artigo “Confusões entre fábula e história”, *Folha de S. Paulo*, 31.01.1999.

de fazenda, tornou-se ele próprio fazendeiro, numa época em que a terra era barata. Seu nome e o de sua mulher Úrsula ocuparam posições modestas na lista de cafeicultores da edição de 1852 do *Almanak Laemmert*, uma espécie de “quem é quem” na economia local, ordenada pela quantidade de escravos que possuíam. Não era pouco, mas o patrimônio de Coqueiro estava muito, muito distante da riqueza das oligarquias que dominavam o país.

Marchi atribui a execução de Coqueiro a uma “defesa débil” e a uma conspiração local, uma perseguição empreendida por inimizades pessoais antigas e diferenças políticas. Sugere um entendimento infame: o depoimento mentiroso da escrava Balbina, decisivo para a condenação de Coqueiro, em troca da exclusão do nome de seu homem, o feitor Fidélis, o principal executor da matança, do rol de acusados. Como os escritores que o antecederam, mostra que a Justiça errou.

Para Marchi, José do Patrocínio não pesquisou o episódio a fundo. Seu livro, por ser a fonte “mais fácil, acessível e visível” para historiadores regionais e tratadistas de Direito que posteriormente cuidaram do assunto, particularmente por terem aceito Herculano como personagem real, “atravancou, durante muitos anos, a compreensão exata do drama de Coqueiro, assim como a verdade sem alegorias”. Informa que o folhetim publicado em capítulos alcançou “um sucesso tão estrondoso que provocou o aumento dos índices de venda do jornal” e a sua edição em livro pela própria *Gazeta de Notícias*.²⁹

Mas no processo de garimpagem dos rumores que se criaram em torno do caso, o livro de Marchi também romanceia. O autor ambienta situações, como o fim de Úrsula das Virgens, que enlouquecida pelo remorso, entre “rezas desconexas e grunhidos ininteligíveis”, confessaria inconscientemente a ordem de matar a família de colonos, dada a Fidélis, caminhando “para o inferno”, até seu falecimento, em 13.03.1857, da “molestia de dores de cabeça”.

Da obra de Marchi emerge a notícia de algumas execuções posteriores. Antonio da Costa Moreira, português e negociante, companheiro de cela do nosso personagem (juntos, teriam dado início aos preparativos de uma tentativa de fuga), seria enforcado meses depois, em junho de 1855, poucos dias antes de Faustino, Flores e Domingos (co-réus no processo de Coqueiro) subirem ao patíbulo.

⁽²⁹⁾ Dirce Côrtes Riedel (apêndice da reedição de 1977) reproduz sátira publicada como poema e assinada por Tony que faz ironia das intenções do livro de Patrocínio: “Pobre do Motta Coqueiro / Pobre do triste, coitado; / Depois de preso e julgado, / E à morte condenado... / Ser vendido e a bom dinheiro! / Ai! Pobre dele, coitado, / Pobre do Motta Coqueiro / Triste foi o tirocínio / Da vida do desgraçado... / Mas depois de sepultado / Vir às mãos do Patrocínio, / É ser mal predestinado! / Então, escrito e escarrado / Impresso, morto, enforcado, / Sofre o golpe derradeiro: / Vai para as lojas ser vendido / E vendido a bom dinheiro (...).”

Marchi peca quando explica o caráter paulatino da abolição informal da pena de morte no Brasil: “Os primeiros beneficiados foram os homens brancos, premiados com a graça imperial a partir de 1856; logo depois, os benefícios passaram a cobrir os libertos em geral. Por fim, já no início da década dos sessenta, os escravos, mesmo quando praticavam crimes selvagens, eram brindados com a graça imperial”.

O pesquisador João Luiz Ribeiro, em crítica publicada no *Jornal do Brasil*, aponta as imprecisões jurídicas do livro, alertando, por exemplo, para o uso impróprio da categoria “libertos em geral”.³⁰ Não havia, do ponto de vista processual, uma situação intermediária, entre homem livre e escravo.

Homens livres, inclusive os libertos, independentemente de raça e cor, tinham como estatuto o Código Criminal do Império. Os escravos viviam sob o manto draconiano da lei especial editada em 10.06.1835: pena de morte para aquele que matasse ou ferisse gravemente seu senhor, seus descendentes ou o próprio feitor. Sem recurso aos tribunais superiores, na época de Coqueiro, as decisões que condenavam escravos à pena capital só eram revistas no âmbito do exame do pedido de graça ao Imperador, realizado pela Seção de Justiça do Conselho de Estado. Era uma oportunidade “para corrigir erros e injustiças”.³¹

Segundo Ribeiro, “encontraremos duas ou três dezenas de homens livres cujas sentenças de morte foram mandadas executar depois”. Cita o exemplo de três execuções em janeiro de 1858, uma levada a efeito na cidade de Mariana, em Minas, outras duas em Lagarto, Sergipe. Confirma, ainda, a informação contida no artigo de Raimundo de Menezes sobre o último enforcamento no país: o episódio que “os historiadores alagoanos mencionam” como “a, provavelmente, última execução capital no Brasil, a do escravo Francisco, em 28.04.1876, em Pilar das Alagoas”.

O pesquisador situa a execução de Coqueiro no “ápice de um momento paradoxal”, em que a política imperial de comutação de penas era mais severa com homens livres (invariavelmente pobres, exceção feita a Coqueiro) e mais tolerante com escravos,³² perguntando se isso não seria “uma satisfação ao estrangeiro, para mostrar que no Brasil nem só escravos eram enforcados”.

(30) “O último e o único enforcado no Brasil”, 13.02.1999, p. 5. O autor registra também o “mau passo” que cometi no artigo “Confusões entre fábula e história” por agasalhar a tese de Marchi.

(31) José Antônio Soares de Souza. “Os escravos e a pena de morte no Império”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 313, out.-dez., 1976, Rio de Janeiro : Departamento de Imprensa Nacional, 1977. p. 5.

(32) A pesquisa de Soares de Souza, ainda que parcial, confirma a tendência apontada por Ribeiro: dos 57 pedidos de graça por ele examinados (abrangidos pelo período 1853-59), 20 eram de homens livres e, deles, apenas 6 obtiveram a comutação da pena de morte (30%), enquanto que, dos 37 réus escravos, 20 se beneficiaram da graça imperial (54%).

Ribeiro critica o livro de Marchi, também, por não indicar as fontes históricas que relacionariam o caso à abolição da pena de morte no Brasil. Realmente, Marchi não oferece nada de concreto, além de relatos que não se diferenciam objetivamente de rumores. Fala da “irritação” do Imperador com os “murmúrios que chegavam da província do Rio de Janeiro”, “sussurrando” a inocência de Coqueiro, e de um suposto diálogo sobre o caso, que teria mantido com um conselheiro não identificado, no final do ano de 1855, “como atestam pessoas próximas à Corte”, e que se instalaria para sempre na memória do monarca...

É importante registrar que o ano de 1856 (a partir de quando, segundo Carlos Marchi, nenhum homem livre seria mais executado), como indicativo da abolição informal da pena de morte, aparece em obras que não se referem, nem indiretamente, ao caso Coqueiro.

Uma pista da origem do erro histórico pode estar na biografia de D. Pedro II, de Benjamim Mossé.³³ Ao propagar o caráter civilizatório e humanista do Segundo Reinado, aponta, como umas das virtudes do soberano, o fim dos enforcamentos: “Quoique le Code Criminel brésilien admette la peine de mort, elle n’a été appliquée que très rarement sous le règne actuel. Pas une seule fois, depuis 1856”.

Heitor de Lira³⁴ também registra o ano de 1856 como sendo o marco de quando “a pena de morte deixou de ser aplicada no Brasil”. Lembra que o “espírito eminentemente cristão” do Imperador era contrário à pena capital, mas cita, contraditoriamente, uma nota de 1861, na qual D. Pedro II afirmava comutar a pena de morte sempre que “as circunstâncias o permitam”. O historiador reproduz, ainda, uma surpreendente troca de correspondência com Louis Pasteur, em que o Imperador rejeita sugestão de uso de condenados à morte como cobaias: “se pudesse exercer o direito de graça”, dizia o sábio francês, ofereceria ao advogado do réu, na véspera da execução, escolher “entre a morte eminente e uma experiência que consistiria em inoculações preventivas da raiva”.

De qualquer maneira, depois de 1856, as “circunstâncias” nem sempre permitiram a graça imperial... É possível que o entrelaçamento da falsa informação histórica da abolição de fato, a partir do ano de 1856, com os relatos oriundos da província sobre o erro judiciário que vitimou o fazendeiro Manuel da Mota Coqueiro, em 1855, tenha resultado na construção da fábula do “último enforcado”.

(33) *D. Pedro II, Empereur du Brésil*. Paris : Librairie de Firmin-Didot et Cie., 1889. p. 352. O livro é fonte de informação de, entre outros autores, Carlos Maximiliano, *Comentários à Constituição brasileira*. 5. ed., Freitas Bastos, 1954. vol. III, p. 164.

(34) *História de D. Pedro II – Declínio – 1880-1891*. Companhia Editora Nacional, 1940. p. 101.

Na verdade, a dinâmica da abolição da pena de morte seria outra. A impressão que se tem é que, cada vez mais, a execução do negro foi-se tornando um incômodo para o regime imperial. E, no jogo das pressões políticas, os sentimentos pessoais do Imperador não são, aparentemente, o fator decisivo.

A anotação de João Barbalho³⁵ indica apenas que a pena de morte foi caindo em desuso, sem registrar a existência de uma ocorrência determinante, um divisor de águas: "Não a tolerava mais o estado de nossos costumes e foram-se tornando raras as execuções a ponto de se afirmar, com a comissão do congresso constituinte, ao propôr a abolição de tal pena, que ella de facto estava abolida entre nós".

A retração dos enforcamentos é um dado que se levava em consideração na época. Está exposta em relatório encaminhado em 1866, pelo juiz Cândido Xavier, de Araraquara, ao Presidente da Província de São Paulo, contendo as estatísticas do júri da cidade.³⁶ O documento menciona a opinião do magistrado sobre as causas de um suposto crescimento da criminalidade de escravos, entre elas, "a convicção que nutrem (...) de que a pena de morte não é mais exequível no País e que a comutação dessa pena a galés perpétuas lhes trará a isenção do cativo e uma espécie de alforria". E acrescenta: "Infelizmente a organização e o regime das nossas prisões acoroça isso, porque os galés passam uma vida mais tranqüila e ociosa que os nossos escravos".

Outra sinalização no mesmo sentido (igualmente sem a indicação de um caso concreto ou de uma data específica), são os artigos de Bandeira Filho,³⁷ escritos em março de 1880, após visita oficial que realizou ao Presídio de Fernando de Noronha, e que constitui uma síntese das preocupações com o problema das prisões no Brasil no final do Império.³⁸ Ao traçar o perfil crítico do sistema de penas em vigor, o funcionário da Secretaria da Justiça, diagnostica: "A pena de morte perdeu o carater intimidador. Por graves que sejam os

(35) *Comentarios à Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil*, s.d., p. 327.

(36) Alberto Lemos. *História de Araraquara*, s.d., do Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria e da Prefeitura Municipal de Araraquara, p. 243. O livro relata a primeira execução ocorrida na cidade de Araraquara, em 09.12.1845, do escravo Antônio Angolo, pelo assassinato de seu dono e senhor, Antonio de Oliveira Matosinho, "com requintes de verdadeiro sadismo", registrando as dificuldades práticas para o cumprimento da decisão judicial. Houve controvérsia em relação ao pagamento dos custos do levantamento da força e dos sôldos devidos ao carrasco e à guarda, provenientes da capital. Para "não passar vexames", o juiz municipal "pagara tudo de seu bôlso" e, depois de um autêntico jogo de empurra burocrático entre a Câmara e o governo provincial, acabou falecendo sem o ressarcimento das despesas.

(37) A. H. de Souza Bandeira Filho. *A questão penitenciária no Brazil*. Rio de Janeiro : Typ. J. D. de Oliveira, 1881. p. 37.

(38) Fernando Salla. *As prisões em São Paulo*. Anna Blume-Fapesp, 1999. p. 134.

crimes, os tribunaes, inclinados à indulgencia, quasi sempre reconhecem circunstancias attenuantes, e, quando conseguem vencer os escupulos, juizes e condemnados têm certeza de que a pena não será executada. O recurso de graça pouco a pouco fez esquecer a pena, e os executores tomam a responsabilidade de não cumpri-la, quando confirmada pelo Poder Moderador; ficam os infelizes atirados nas prisões até a natural execução da sentença...”.

João Luiz Ribeiro admite a hipótese de um encontro (narrado por Marchi) entre D. Pedro II e o escritor Victor Hugo, em Paris, em 1877, no ano seguinte à execução do escravo Francisco, em Alagoas, ter sido importante para a afirmação de uma política de comutações que aboliria definitivamente a pena de morte no país. Mas algo semelhante não poderia ser dito do folhetim de José do Patrocínio, publicado a partir de dezembro do mesmo ano de 1877 e recebido como o retrato de uma verdade histórica? Ainda que não se tenha notícia de a obra ter causado qualquer impacto no coração do Imperador?

A resenha dos escritos sobre o caso Mota Coqueiro mostra que a história da pena capital no Brasil ainda se encontra envolta por uma nuvem de desconhecimento.

Não o caso Coqueiro propriamente dito. Depois de 150 anos, não resta muito a pesquisar em termos de comprovação de culpa ou inocência. Talvez procurar o caminho percorrido e o paradeiro de seus descendentes, descobrir seu rastro de sofrimento e vergonha. Talvez procurar outras referências escritas sobre os rumores que desencadeou, observar como eles se instalaram na mentalidade das pessoas.³⁹

Ribeiro se mostra antipático em relação ao culto do “único enforcado rico”. Coqueiro não era tão rico assim e a diferença social, com efeito, não explica o fascínio que um caso tão emblemático pode estimular.

Incompreensível é que entre a execução de Coqueiro e a abolição jurídica da pena de morte, em 1890, haja um intervalo de tempo praticamente ignorado pelos penalistas. Mais do que isso: no ambiente jurídico, não se conhece o significado da aplicação da pena capital no Brasil ao longo do século XIX.

Há mais de mil condenações à morte (não enforcamentos) contabilizadas só entre os anos de 1833 e 1887 por João Luiz Ribeiro. Não é pouca coisa.

(39) Marilene Felinto, quando da resenha do livro de Marchi, recebeu um e-mail no qual um culto leitor transmite uma curiosidade: Pio Lourenço Correia, “tio de Mario de Andrade e de Gilda, esposa de Antonio Candido, adotou Motta Coqueiro como sua identidade literária”. De fato, seu livro *Monografia da palavra Araraquara (um pouco de história e um pouco de tupi)* foi atribuído em três edições sucessivas a Mota Coqueiro. Só a quarta edição, em 1950 sai “sob o verdadeiro nome do autor, que o velho pseudônimo já não oculta a quase nenhum *fan* destes assuntos”. Mera coincidência? Consulte o Prof. Antonio Candido por intermédio de uma amiga comum e ele se declarou surpreso por desconhecer a origem do pseudônimo adotado por pessoa tão próxima e querida.

Ainda em 1877, ano do encontro entre o Imperador e Victor Hugo e do folhetim de José do Patrocínio, o periódico *Mosaico Ouro-Preto*⁴⁰ publica o esboço biográfico de “Um velho negro sinistro e infeliz”, o carrasco Fortunato José. É um documento da presença marcante da pena de morte no interior do país. Fortunato foi autor de 87 execuções judiciais entre 1833 e 1874, em 31 cidades diferentes (inclusive em Campos, na Província do Rio de Janeiro). Escravo de um certo João de Paiva, matara sua viúva, D. Custodia, que o criara de forma “quasi maternal”, com “excepcional” bondade e carinho: “julgado e condenado à pena ultima, foi recolhido à cadeia de Ouro-Preto. Mas aquella pena não teve execução, sendo de facto, por acordo com o assassino (!) commutada na de prisão perpetua com a obrigação de servir de algoz a outros miseraveis condemnados à forca”. Fortunato dizia ser “empregado publico”, que se habituou e que só sentia repugnância quando era forçado a enforcar mulheres: “No seu cynismo inconsciente de negro boçal, affeito ao mais repugnante e hediondo viver, fallava indifferentemente dos proprios actos, sem jactancia mas sem vexame”. Preso há 44 anos, dizia que se obtivesse a liberdade, “iria viver sossegado em algum canto”.

Um juiz, Rodrigo Octavio,⁴¹ afirma ter presidido aquela que talvez tenha sido a derradeira condenação à morte proferida por um júri no Brasil, a do “facinora” conhecido como “Ventania”, em Paraíba do Sul: “Tendo dado conhecimento do caso ao Ministério da Justiça, tive a satisfação de vêr, poucos dias depois, publicado o acto do Governo Provisório, que aboliu a pena de morte”. Refere-se ao Dec. 774, de 20.09.1890, editado na aurora da República.

Assim, mesmo que sem eficácia, a ameaça da força permaneceu latente no recinto dos tribunais até o fim de seus dias.

⁴⁰ José Pedro Xavier da Veiga. *Ephemerides mineiras (1664-1897)*. Ouro Preto : Imprensa Official do Estado de Minas, 1897. vol. III, p. 114.

⁴¹ *Coração aberto (livro de saudades)*. Rio de Janeiro : Anuario do Brasil, s.d.